



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000681/2010

ABERTURA: 3/12/2010 - 14:48:43

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

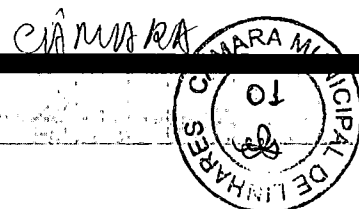
Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
 Patrimônio e Arquivado

Maria das Graças Rosa
 PROTOCOLISTA

000681/2010 - 20/12/2010

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>06.12.10</i>
<i>Comissões</i>	<i>1.1</i>
<i>Justiça - Cotação de</i>	<i>1.1</i>
<i>Parcer</i>	<i>06.12.10</i>
<i>Avançadas - Cotação</i>	<i>1.1</i>
<i>de Parcer</i>	<i>06.12.10</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1.1</i>
<i>e projeto</i>	<i>06.12.10</i>
<i>Cotação de todo o</i>	<i>1.1</i>
<i>projeto</i>	<i>13.12.10</i>
<i>Opresentado Conselho</i>	<i>13.12.10</i>
<i>Comissões de Justiça</i>	<i>13.12.10</i>



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 075/2010

Linhares-ES, 1º de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2011 as contratações temporárias ocorridas por força da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, para atender o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com prazo de contratação prorrogado pela Lei nº 2.965, de 30 de junho de 2010.

A prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes, bem como pelo fato do concurso público para preenchimento das vagas de diversos cargos, encontrar-se em fase de planejamento, dependendo de tempo para sua finalização.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000681/2010

ABERTURA: 3/12/2010 - 14:48:43

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio Almoarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2011, o prazo das contratações de servidores autorizadas pela Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2.965, de 30 de junho de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Linhares, conforme quantitativo, denominação, classe e carga horária abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
02	Assistente Administrativo	H	06
08	Auxiliar Administrativo	F	06
01	Supervisor de Segurança	H	08
01	Auxiliar de Contabilidade	F	06
08	Motorista	F	08
01	Técnico Químico	G	08
10	Auxiliar de Serviços Gerais	C	08
06	Fiscais	E	08
04	Técnico de Manutenção	G	08
08	Auxiliar de Manutenção	B	08
04	Auxiliar de Operação	C	08
04	Operador de Máquina Pesadas	F	08
04	Operador de Estação de Tratamento de Água	E	08
02	Operador de Bombas	B	08
08	Operador de Pequeno Sistema I	B	08
04	Operador de Pequeno Sistema II	C	08
02	Auxiliar de Saneamento	F	08
01	Topógrafo	G	08



01	Eletricista	E	08
02	Oficial Técnico	G	08
08	Pedreiro	E	08
06	Encanador	C	08
02	Vigia	C	08
50	Ajudante (Braçal)	A	08
01	Engenheiro Civil	L	08
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)	L	08
01	Desenhista	G	08
01	Biólogo	H	08
01	Engenheiro Químico	L	08

1º
Parágrafo único. Em caso de vacância dos cargos, as vagas poderão ser supridas mediante contratações.

Art. 2º Ficam criados os cargos e autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à contratação desses servidores, no prazo estabelecido no art. 1º, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Linhares, conforme quantitativo, denominação, classe e carga horária abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	CARGA HORÁRIA
08	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto	E	08
02	Técnico de Meio Ambiente	F	08

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

V - quando da homologação do concurso público da carreira / função equivalente.”

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.”

Art. 5º As demais disposições contidas na Lei nº 2.699, de 12 de junho 2007, permanecem em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000681/2010

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 000681/2010, ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 000681/2010 passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 01/05/2011 o prazo das contratações de servidores autorizada pela Leis nº 2669 de 12/06/2007, prorrogada pela Lei nº 2965, de 30/06/2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE – Servido Autônomo de Água e esgoto, do Município de Linhares, conforme quantitativo, denominação, classe e carga horária abaixo:

.....
.....

Art. 2º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da presente Lei, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2º

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo na obrigação de no prazo de 04 (quatro) meses promover a realização do concurso público no SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO, nos cargos previstos no artigo 1º da presente Lei.

3º

§ 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de encaminhar ao Poder Legislativo, mensalmente, relatório circunstanciado sobre a realização do concurso público a partir de 01/01/2011.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


JOSE Z. CARDIA


JOSE M. JUCA GOMES E GAMA


FRANCISCO T. SILVA


GELSON SUAVE


MILTON S. BAPTISTA


JOSE N. CORREIA


CALUDIOMIR AVANCINI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000681/2010.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, naquela autarquia, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, com a **EMENDA** apresentada ao projeto, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


FRANCISCO FARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro

LEI Nº 2699, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM ATENDIMENTO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 518, DE 25/03/04 E DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 5440, DE 04/05/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Linhares, conforme quantitativo e denominação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Parágrafo único. O vencimento dos contratados temporários constantes do quadro acima, será o da classe inicial atribuído ao mesmo cargo do quadro permanente, nos termos das Leis Municipais nºs. 1898, de 03/04/1996, 2162, de 29/05/2000 e 2605, de 29/05/2006.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem

como, atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até o 31 de dezembro de 2010

Prazo alterado pela Lei nº. 2965/2010

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2816/2009

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Diretor Geral do SAAE, após autorização expressa do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 7º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado proceder à suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 2699, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM ATENDIMENTO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº. 518, DE 25/03/04 E DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 5440, DE 04/05/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Linhares, conforme quantitativo e denominação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Parágrafo único. O vencimento dos contratados temporários constantes do quadro acima, será o da classe inicial atribuído ao mesmo cargo do quadro permanente, nos termos das Leis Municipais nºs. 1898, de 03/04/1996, 2162, de 29/05/2000 e 2605, de 29/05/2006.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem

como, atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até o 31 de dezembro de 2010

Prazo alterado pela Lei nº. 2965/2010

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2816/2009

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Diretor Geral do SAAE, após autorização expressa do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 6º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 7º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado proceder à suplementação de verbas por Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº.2162, DE 29 DE MAIO DE 2000.

"ALTERA CLASSES DAS NOMENCLATURAS; ACRESCENTA E SUBSTITUI ATIVIDADES NOS ANEXOS I E III DO ARTIGO 3º. DA LEI Nº. 1898/96 DE 03/04/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as Classes das Nomenclaturas no Anexo I do Artigo 3º da Lei nº. 1898/96 de 03/04/96, que passará a vigor com a seguinte redação:

" ANEXO I - A que se refere o Artigo 3º.
 . Cargos de Provimento Efetivo.

GRUPOS OCUPACIONAIS	NOMENCLATURA	CLASSE	QUANT.
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	F	2
	. AUXILIAR DE SANEAMENTO	F	2
	. DESENHISTA	G	2
	. RECEPCIONISTA	E	2
	. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	G	1
	. TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	G	1
	. TÉCNICO QUÍMICO	G	2
	. TOPÓGRAFO	G	1
OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	. OPERADOR DE UNIDADE DE SANEAMENTO	G	1

" Art. 2º No Anexo III do Artigo 3º. da Lei nº.1898/96 de 03/04/96, ficam alteradas as Classes dos cargos abaixo:

ANEXO III - A que se refere o Artigo 3º.

TÍTULO:
AUXILIAR DE CONTABILIDADE
 CLASSE F.

TÍTULO:
DESENHISTA
 CLASSE G.

TÍTULO:
TOPÓGRAFO
 CLASSE G.

TÍTULO:
TÉCNICO QUÍMICO
 CLASSE G.

TÍTULO:
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES
 CLASSE G.

TÍTULO:
AUXILIAR DE SANEAMENTO

CLASSE F.**TÍTULO:****TÉCNICO DE CONTABILIDADE****CLASSE G.****TÍTULO:****OPERADOR UNIDADE DE SANEAMENTO****CLASSE G. "**

" **Art. 3º** No **Anexo III do Artigo 3º. da Lei nº.1898/96 de 03/04/96**, ficam incluídas nas descrições detalhadas dos cargos abaixo, o seguinte:

ANEXO III - A que se refere o Artigo 3º

Descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo (requisitos para provimento dos cargos efetivos).

TÍTULO:**ARTÍFICE ESPECIALIZADO****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Orientar e supervisionar o pessoal responsável pela instalação das redes coletoras de esgoto sanitário;
- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas redes e ramais domiciliares de esgoto sanitário;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de esgoto sanitário.

TÍTULO:**DESENHISTA****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Cadastrar redes de distribuição de água, coletoras de esgoto e outras instalações;
- . Efetuar digitalização em mesa, da base cartográfica, planta cadastral, Desenhos A4;
- . Efetuar digitação dos dados cadastrais em plantas, desenhos A4.

TÍTULO:**ENCANADOR****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Fazer ligação de água e/ou esgoto;
- . Efetuar o corte e/ou religação do abastecimento de água aos usuários.

TÍTULO:**RECEPCIONISTA****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Fazer ligações telefônicas locais e interurbanas, quando autorizadas;

- . Receber e anotar recados, transmitindo-os a parte interessada.

TÍTULO:**TÉCNICO DE MANUTENÇÃO****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Orientar e/ou executar todas as atividades de manutenção corretiva e preventiva dos hidrômetros;
- . Orientar o pessoal nos trabalhos relativos a instalação e/ou substituição dos hidrômetros;
- . Elaborar estudos visando a substituição de hidrômetros;
- . Orientar e executar a manutenção e/ou reparos nas redes e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água.

TÍTULO:**ASSISTENTE TÉCNICO****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Coordenar, orientar e executar serviços referente às atividades de controle da qualidade da água bruta e tratada;
- . Inspeccionar e orientar as atividades referentes a operação e/ou manutenção da Estação de Tratamento de Água;
- . Realizar análises, exames, testes e outros na água distribuída à população, objetivando a manutenção e a melhoria de sua qualidade;
- . Orientar quanto à limpeza, desinfecção e esterilização dos aparelhos e utensílios de laboratórios;
- . Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios técnicos, demonstrativos, quadros e outros de sua área de atuação;
- . Orientar e supervisionar o pessoal responsável pela instalação das adutoras, sub-adutoras e redes de distribuição de água;
- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água.

TÍTULO:**FISCAL****DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- . Efetuar o corte e/ou religação do fornecimento de água aos usuários, quando efetuado através o hidrômetro.

TÍTULO:**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- . Auxiliar no arquivamento de documentos ”.

” **Art. 4º** No **Anexo III do Artigo 3º. da Lei nº.1898/96 de 03/04/96**, a descrição detalhada do cargo abaixo passa a ser a seguinte:

ANEXO III - A que se refere o Artigo 3º

Descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo (requisitos para provimento dos cargos efetivos).

TÍTULO:

OPERADOR ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- . Ligar e desligar os conjuntos de água bruta e tratada, de acordo com a necessidade do serviço, observando atentamente a pressão desejada, amperagem dos motores, inspecionando periodicamente o desempenho dos conjuntos moto-bombas, dando ciência ao chefe imediato qualquer alteração observada no funcionamento dos mesmos;
- . Controlar através dos registros de manobras, a distribuição de água nos decantadores e filtros;
- . Auxiliar na lavagem dos decantadores quando for necessário;
- . Lavar os filtros quando a perda de carga nos piezômetros estiver na taxa recomendada;
- . Substituir diariamente os gráficos dos linígrafos;
- . Controlar corretamente de acordo com os valores recomendados das dosagens de produtos químicos usados no tratamento da água;
- . Auxiliar na reposição dos produtos químicos quando necessário sulfato de alumínio, cal, fluossilicato e troca de cilindro de cloro;
- . Promover e/ou fazer a coleta de amostras de água para exame em laboratório, tanto físico-químico quanto bacteriológico;
- . Realizar, sob supervisão a análise físico-químico da água tanto bruta quanto tratada;
- . Anotar no relatório diário da ETA os resultados operacionais tais como: pressão na rede de distribuição, resultado dos exames físico-químicos da água, gastos com produtos químicos, volumes;
- . Remover os sobrenadantes, tais como algas e/ou precipitados de produtos químicos, formados na superfície da água dos decantadores;
- . Auxiliar nos reparos dos Equipamentos e/ou instalações hidráulicas da ETA;
- . Reapertar e/ou substituir gaxetas defeituosas;
- . Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer anormalidade no funcionamento dos aparelhos de medição, tanto elétricos quanto hidráulicos;
- . Zelar pela limpeza e higiene da ETA;

- . Zelar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos ”.

“ **Art. 5º** No Anexo III do Artigo 3º. da Lei nº.1898/96 de 03/04/96, ficam incluídas nas descrições sumárias e nas descrições detalhadas dos cargos abaixo, o seguinte:

ANEXO III - A que se refere o Artigo 3º

Descrições e fatores a serem considerados em relação ao cargo (requisitos para provimento dos cargos efetivos).

TÍTULO:

OPERADOR PEQUENO SISTEMA I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

no interior do Município, com até 200 (duzentas) ligações de água.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;
- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário.

TÍTULO:

OPERADOR PEQUENO SISTEMA II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

no interior do Município, com um número situado entre 200 (duzentas) até 500 (quinhentas) ligações de água.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;
- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário.

TÍTULO:

OPERADOR PEQUENO SISTEMA III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

no interior do Município, com um número superior a 500(quinhentas) ligações de água.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- . Executar a instalação, manutenção e/ou reparos nas adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais domiciliares de água;
- . Executar e/ou auxiliar na instalação de equipamentos, registros e demais conexões que compõem o sistema de abastecimento de água;

- . Executar reparos nas redes de água e coletoras de esgoto sanitário;
- . Fazer as ligações de esgoto sanitário ”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 2605, DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM ATENDIMENTO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 518/04 E DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5440 DE 04/05/2005, CRIA CARGOS QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Linhares, conforme quantitativo e denominação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
03	Assistente Administrativo
04	Auxiliar Administrativo
01	Programador de Computador
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Laboratorista
05	Auxiliar de Serviços Gerais
06	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
06	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
03	Operador de Máquina Pesada
06	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
08	Operador de Pequeno Sistema I
04	Operador de Pequeno Sistema II
04	Operador de Pequeno Sistema III
03	Pedreiro
04	Encanador
02	Vigia
40	Ajudantes (Braçais)

Parágrafo Único O vencimento dos contratados temporários constantes do quadro acima, será o da classe inicial atribuído ao mesmo cargo do quadro permanente, nos termos da Lei Municipal nº. 1898/96.

Art. 2º Ficam criados os cargos e autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação desses servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e em atendimento à Portaria nº. 518, de 25/03/04 (Ministério da Saúde) e Decreto nº. 5.440, de 04/05/05 (Presidência da República), conforme denominações, quantitativos e vencimentos e carga horária abaixo:

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Carga Horária
Biólogo	01	1.230,87	8 horas
Engenheiro Civil (com pós-graduação na	01	3.000,00	8 horas

área do meio ambiente)			
Engenheiro Químico		2.600,00	8 horas

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

Câmara Municipal de Linhares

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto não se realiza concurso público;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Diretor Geral do SAAE, após autorização expressa do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - A pedido do contratado;

II - Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

João Carlos Elias

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

João Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº. 2.965, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contratações temporárias de pessoal, efetuadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2010, o prazo das contratações de servidores autorizadas pela Lei nº. 2.699, de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº. 2.851, de 23 de junho de 2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Linhares.

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº. 2.699, de 12 de junho 2007, permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº. 2816, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar até o **dia 30 (trinta) de junho de 2010**, as contratações temporárias de pessoal efetuadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto com autorização da Lei nº 2.699 de 12 de junho 2007, prorrogada pela Lei nº 2778, de 10 de junho de 2008, que denomina os seguintes cargos e quantitativos:

Prazo prorrogado pela Lei nº. 2851/2009

Parágrafo único Em caso de vacância dos cargos, as vagas poderão ser supridas mediante contratações.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2823/2009

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO
02	Assistente Administrativo
08	Auxiliar Administrativo
01	Supervisor de Segurança
01	Auxiliar de Contabilidade
05	Motorista
01	Técnico Químico
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Fiscais
03	Técnico de Manutenção
08	Auxiliar de Manutenção
04	Auxiliar de Operação
04	Operador de Máquina Pesada
02	Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA)
02	Operador de Bombas
06	Operador de Pequeno Sistema I
02	Operador de Pequeno Sistema II
02	Auxiliar de Saneamento
01	Topógrafo
01	Eletricista
02	Oficial Técnico
04	Pedreiro
06	Encanador
01	Vigia
30	Ajudante (Braçal)
01	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Civil (com pós-graduação na área de meio ambiente)
01	Desenhista
01	Biólogo
01	Engenheiro Químico

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo anterior permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000681/2010.

**"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000681/2010.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, naquela autarquia, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

“para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitção da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual”.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente

MILTON SIMON BAPTISTA
Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000681/2010.

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL EFETUADAS PELO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”, em razão da especificidade dos serviços.

Convém, assinalar, que os cargos nominados para prorrogação de contratação são servidores considerados para prestação de serviços essenciais e emergenciais de interesse público, tendo em vista não ter sido possível a realização de concursos público, naquela autarquia, evitando assim que os serviços sejam interrompidos.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

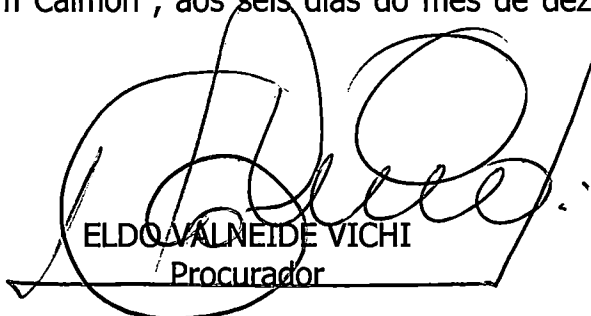
Quanto ao Regime de Urgência solicitado, não tem procedência, haja vista se tratar de matéria relativa a benefício de servidores.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

"para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitção da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual".

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador

LEI Nº 2.936, DE 31 DE MARÇO 2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de situações de iminente risco à saúde humana e animal;

IV – combate a emergência ambiental, declarada justificadamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VI – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamentos ou licenças de concessão obrigatória do ocupante de cargo efetivo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

VII – admissão de professor substituto para suprir a falta de docente, capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, prescindindo de concurso público.

Parágrafo Único. As contratações para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência ambiental prescindirão de processo seletivo.

Art. 4º As contratações previstas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato de trabalho por prazo determinado, observado o período de vigência previsto no edital próprio do certame, a depender da necessidade temporária elencada no art. 2º.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo pelo Secretário da pasta, acompanhada de declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, e com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no edital específico, com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos praticada pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º A remuneração do contratado para o exercício do magistério poderá ser feita por hora/aula, nos limites das necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º Por interesse e excepcional necessidade da administração municipal, devidamente justificado pelo Secretário da pasta e mediante autorização do Secretário de Administração, a duração normal de trabalho, com jornada diária de até 08 (oito) horas, poderá ser acrescida de horas suplementares, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado nos termos desta lei os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, cinquenta por cento além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei;

V – salário família, na forma da lei;

VI – vale transporte, na forma da lei;

VII – remuneração do trabalho noturno, superior ao diurno;

VIII – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal.

IX – afastamento de 08 (oito) dias em virtude de casamento;

X – luto de 08 (oito) dias, em razão de falecimento de pessoa da família até segundo grau de parentesco.

Art. 10 O contratado terá direito às seguintes licenças durante o período de contrato.

I – maternidade sem prejuízo do emprego e do vencimento com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do nascimento;

III – para tratamento de saúde própria

IV - por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 11 O contratado na forma desta lei está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

Art. 12 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual.

Art. 14 O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do contratado;

II – por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada.

III – por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso I, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

Art. 15 Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 1347/1990, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares.

Art. 16 O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 17 O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, salvo para fins de cumprimento do estágio probatório.

Art. 18 Fica assegurada a extensão dos direitos previstos nesta Lei aos servidores que já contratados provisoriamente pelo Município.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.